



PROCESSO N.º 174/08
PARECERES N.ºs 174/08

Fls. N.º 02
Proc. N.º 174/08
Presidente

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Ofício DA nº. 431/2.008

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 57339 Data 25/11/08
Horário 11:02
Responsável

Assis, 21 de Novembro de 2.008.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 06/2008.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Assis o Projeto de Lei Complementar nº 06/2008, propondo alterações no Código Tributário do Município de Assis, acompanhado da exposição de motivos referente ao presente Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Comit. Justiça e Cidadania
Orcamento, Financas e
Contabilidade
Câmara Municipal de Assis, 02/12/08
Chefe do Departamento do Legislativo



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Fis. Nº 03
Proc 124/08
Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº 06/2.008)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Márcio Aparecido Martins**

Considerando a necessidade da adequação do Código Tributário do Município de Assis, tendo em vista que a Lei que o criou data de 28 de Dezembro de 1977, estando portanto defasado em relação a determinados dispositivos,

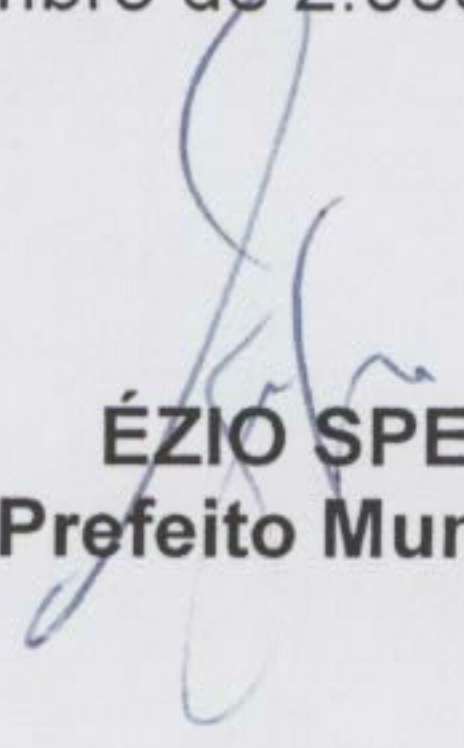
considerando que com a adoção do SIMPLES Nacional, que estabeleceu o recolhimento das pequenas empresas passou a conflitar com dispositivos do Código Tributário do Município,

considerando a necessidade de recuperação fiscal tributária do Município e para isso há necessidade de se aumentar o número de parcelas da dívida ativa para que o contribuinte, em débito com o erário público, possa dar cumprimento com suas obrigações tributárias,

considerando que para essa adequação há necessidade de se dar nova redação a dispositivos das Leis nº 1961/77, nº 2.383/85, da Lei Complementar nº 02/03, 03/2.005 que dispõem sobre o Código Tributário Municipal de Assis,

encaminho por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2.008, propondo alterações no Código Tributário Municipal de Assis.

Assis, 21 de Novembro de 2.008.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 174/08

PARECERES N.ºs 174/08

Fls. N.º 04

Proc. 174/08

Presidente

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2.008 06/08

Altera dispositivos da Lei nº 1961/77, da Lei nº 2.383/85, da Lei Complementar nº 02/03 e da Lei Complementar nº 03/2.005 que dispõem sobre o Código Tributário Municipal de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Os dispositivos, abaixo relacionados, da Lei nº 1961 de 28 de Dezembro de 1977, modificada através da Lei 2.383/85 e pela Lei Complementar 02/2.003 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Assis, ficam revogados, a saber:

"Artigo 119....."

XV - Revogado.

§ 1º -Revogado.

§ 2º -Revogado."

Art. 2º- Os dispositivos da Lei 1.961, de 26 de Dezembro de 1977, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Assis, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 262"

I -.....
II - *Por via judicial – quando processados pelos órgãos judiciais, respeitando o valor mínimo para expedição de certidões de dívida ativa a quantia de 20 (vinte) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).*"

"Artigo 268....."

§ 3º Os valores apurados na forma do artigo 259 e §§s poderão ser parcelados na forma abaixo e expressos em UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), e acima do limite final fixado, os valores poderão ser parcelados somente com laudo sócio econômico efetuado por Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

QUANTIDADE DE UFESP	LIMITE DE PARCELAS
Até 32 UFESP	24
48 UFESP	36
72 UFESP	48
108 UFESP	60
162 UFESP	72
244 UFESP	96
Acima de 245 UFESP	120



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Fls. Nº 21
Proc 174/08
Presidente

§ 4º


§ 5º – *Havendo inadimplência no pagamento de até 6 (seis) parcelas consecutivas, a obrigação poderá ser considerada vencida antecipadamente, com a execução judicial do saldo devedor apurado, independentemente de notificação preliminar.*

§ 6º – *Na aprovação de loteamentos, desmembramentos e anexações de lotes, os débitos tributários inscritos ou não em dívida ativa deverá ser quitado ou parcelado no lote ou lotes de origem, como também poderá ser pago em parcelas proporcionalmente a área anexada ou desmembrada."*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de Novembro de 2.008.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Assis

Fis. Nº	06
Proj	174/08
Presidente	<i>[Signature]</i>

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2008
PARECER Nº. 174/2008

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal.

O Projeto de Lei Complementar nº. 006/2008, oriundo do Poder Executivo, propõe alterações nos arts. 119, 262 e 268, todos do Código Tributário Municipal, as quais, segundo a exposição de motivos visam adequar o Diploma Legal em comento ao sistema tributário atual e facilitar o pagamento de tributos com a dilação dos prazos de parcelamento e moratória da dívida ativa fiscal.

Quanto à oportunidade e conveniência não cumpre tecer maiores comentários e, no que tange à autoria, a mesma é concorrente, de sorte que cabe ao Executivo, também, legislar sobre matéria tributária.

Demais disso, estabelece a Lei Orgânica local que a lei complementar é o tipo legal adequado à propositura de alterações no CTM.

Isto posto, pode o projeto ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.



Câmara Municipal de Assis

Fis. Nº 07
Proc 174/08
Presidente

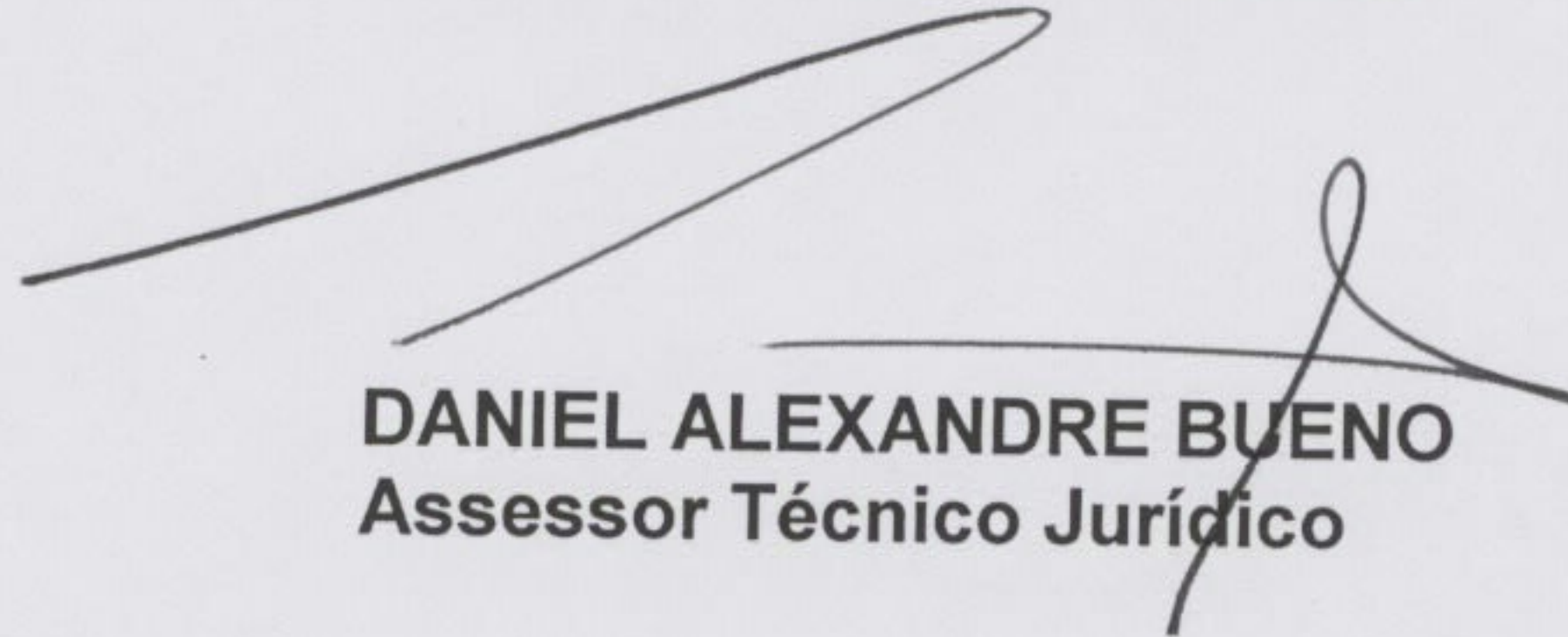
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Por fim, ressalta-se, que, para a sua aprovação, será necessário o quorum de maioria absoluta, consoante art. 50, p. único, I, da Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 53, § 1º, I, do Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

Assis, 8 de dezembro de 2008.



DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico